



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº30/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA JULIANA SANTOS
FIGUEIREDO SANTANA

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado à empresa JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA – CNPJ:43.480.200/0001-00, com sede no Endereço: Rua Regência, 415, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana - Bahia, CEP:44076-672, neste ato denominada de CONTRATADA representada pela Senhora Juliana Santos Figueiredo Santana, portadora do RG:967448042-SSP/BA, e do CPF nº.011.965.445-81, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º22/2023, oriunda do Processo Administrativo nº30/2023, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo a prestação de serviços para aquisição de painel com fotos os vereadores, chaveiros, carteiras, quadros e porta agenda personalizada (inclusos materiais e serviços afetos) em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$8.233,00 (Oito mil duzentos e trinta e três reais), a ser pago em parcelas única.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL DE INSTALAÇÃO DO PAINEL

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pela Contratada, e a instalação do painel será em local definido pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

3.2. A instalação deverá seguir o layout fornecido pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

3.3. A execução do objeto deste Termo dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Câmara de Vereadores.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA GARANTIA

4.1. Os itens deverão ser confeccionados em material de primeira qualidade e o painel deverá ter sua garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

4.2. Todo o material, deverá apresentar o mesmo padrão de qualidade e resistência, seguindo exatamente as especificações contidas neste Contrato.

4.3. O painel de fotos deverá ser entregue, e será de responsabilidade da Contratada a sua instalação com estrita observância das especificações contidas neste Contrato.

4.4. O prazo para substituição do material em desconformidade como o objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias úteis.

4.5. O Painel terá garantia de 12 meses, contra defeitos nos materiais utilizados em sua aquisição, cabendo a Contratada assumir todas as despesas caso ocorra necessidade de reparação ou manutenção dos materiais utilizados.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término da sua vigência em 01 mês, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Câmara de Vereadores de Muritiba e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação Orçamentária que será utilizada para suprir a despesa será a seguinte.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500

Projeto / Atividade: 1.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1500

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara de Vereadores de Muritiba, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

7.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

7.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

7.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

7.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

7.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

7.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

7.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços e fornecer o material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade.

8.2. Cabe a CONTRATADA, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviços e aplicação de material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.3. Cabe a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.5. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) material(is) fornecido(s) e respectivo(s) preços.

8.6. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE.

8.7. Efetuar a instalação do material no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da entrega do painel à Câmara de Vereadores.

8.8. Caso necessário, submeter amostras do material a ser empregado na execução do objeto à aprovação prévia da fiscalização e/ou comissão, que poderá exigir os dados técnicos característicos deles.

8.9. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerente ao objeto especificado neste Contrato.

8.10. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade.

8.11. A CONTRATADA ficará a cargo do fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução do serviço aos funcionários.

8.12. Toda e qualquer avaria nas instalações, ocorrida após o início do serviço, deverá ser reparada pela empresa CONTRATADA, a menos que tal avaria não seja comprovadamente causada pela CONTRATADA.

8.13. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens e instalações da Câmara de Vereadores de Muritiba e de terceiros, em consequência de atos e/ou omissões na execução dos serviços-objeto deste Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.3. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os suportes, permitindo o acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e "cadastrados".

9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) e o(s) material(is) executados e/ou fornecidos pela CONTRATADA, em desacordo com as obrigações assumidas, principalmente com as especificações técnicas descritas neste Contrato.

9.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de Muritiba, através de servidor devidamente designado, para este fim de acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e avaliação dos serviços e materiais entregues;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste Contrato;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara de Vereadores ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A participante que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa e das demais cominações legais.

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas Câmara de Vereadores de Muritiba;

11.2.1. Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

11.2.2. Advertência;

11.2.3. Multa, sobre o valor deste contrato:

a) na hipótese da empresa recusar-se a assinar este contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto deste, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista no item 11.2.4 deste Contrato.

11.2.4. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Câmara de Vereadores poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

11.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara de Vereadores de Muritiba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. DA RESCISÃO

12.1. A Contratante poderá declarar rescindido este Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento deste contrato, que impossibilite a regular entrega do objeto no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado na execução do objeto;
- d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria de Cultura, prejudique a execução deste Contrato;
- i) O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global de cada Item a ser contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo;



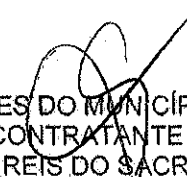
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

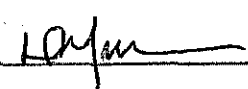
13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Muritiba, 11 de maio de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA
CONTRATADA
JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

1)  _____ CPF: 020.695.495-69

2)  _____ CPF: 876.500.105-20



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA – CNPJ:43.480.200/0001-00

OBJETO: contratação de serviços para aquisição de painel com fotos os vereadores, chaveiros, carteiras, quadros e porta agenda personalizada (inclusos materiais e serviços afetos) em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 01 mês.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$8.938,00 (Oito mil novecentos e trinta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500

Projeto / Atividade: 1.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 11 de maio de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA – CNPJ:43.480.200/0001-00

OBJETO: contratação de serviços para aquisição de painel com fotos os vereadores, chaveiros, carteiras, quadros e porta agenda personalizada (inclusos materiais e serviços afetos) em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 01 mês.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$8.233,00 (Oito mil duzentos e trinta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500

Projeto / Atividade: 1.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 11 de maio de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581
CNPJ: 43.480.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:52:27 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **D47B.81E6.193B.9B9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.480.200/0001-00
Razão Social: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581
Endereço: R REGENCIA 415 / PQ GETULIO VARGAS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-672

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

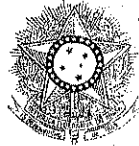
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051002403658352845

Informação obtida em 11/05/2023 14:02:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.480.200/0001-00

Certidão n°: 7827581/2023

Expedição: 22/02/2023, às 13:49:39

Validade: 21/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.480.200/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232204071

RAZÃO SOCIAL JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 184.933.390	CNPJ 43.480.200/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 59552

CONTRIBUINTE:	JULIANA SANTOS FIGUEIREDO SANTANA 01196544581
ENDEREÇO:	RUA DIVA CERQUEIRA DE ALMEIDA, 415 - PQ GETULIO VARGAS
CNPJ/CPF:	43.480.200/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	87.748-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	209.060-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	21/03/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	20/05/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

82ce343d5eaad01aa01d7d9eb4cd6c90

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.